



## TERMOS DE REFERÊNCIA

Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Carmo

## Índice

1. Enquadramento legal do plano.
2. Enquadramento territorial da área de intervenção.
3. Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial e demais programas e projetos com incidência na área de intervenção.
4. Oportunidade de elaboração do plano.
5. Base programática para o desenvolvimento do plano.
6. Conteúdo material e documental do plano.
  - 6.1. Dispensa da avaliação ambiental.
7. Programação da elaboração do plano.
8. Constituição da equipa do plano e da equipa de acompanhamento.

## **1. Enquadramento legal do plano.**

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal do Funchal para efeitos do estipulado no artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, que definiu o Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), consubstancia os termos de referência para a elaboração do Plano de Pormenor do Carmo, na Unidade de Intervenção Especial 07 – Carmo (UIE07 – Carmo), doravante designado por Plano de Pormenor do Carmo (PPRUC), e integra a síntese dos fundamentos justificativos para a sua elaboração nos termos dos artigos 83.º e 84.º do referido diploma e no artigo 92.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Funchal (RPDMF), em vigor.

## **2. Enquadramento territorial da área de intervenção.**

A área de intervenção do PPRUC é delimitada de acordo com os limites da Unidade de Intervenção Especial 07 (UIE 07) do Carmo, definidos na planta do Ordenamento III do PDMP, (anexo V).

De acordo com a planta de delimitação, a área de intervenção localiza-se no núcleo central do Concelho, na zona do centro histórico da freguesia da Sé e abrange uma superfície de 19 040 m<sup>2</sup> (1,90 ha) e cujos limites são os definidos nas plantas de delimitação (anexo I e II), formando um pequeno quarteirão, delimitada pelas artérias:

- a) Norte – Rua João de Deus;
- b) Este – Travessa do Rego;
- c) Sul – Rua do Carmo;
- d) Oeste – Rua das Hortas.

O quarteirão do Carmo, encontra-se encaixado numa malha urbana que evidência uma diversidade funcional, morfológica e tipológica muito acentuada e onde o desenho urbano associado à tipologia de edificado presente, denota a origem histórica da cidade, verificando-se a existência de construções mais antigas e de pequenas dimensões na Rua da Fábrica, construções de interesse cultural e histórico do século XIX na Rua do Carmo e, pontualmente na Rua das Hortas. O edificado do Estado Novo caracteriza a Rua João de Deus e as construções mais recentes, e menos abonatórias da qualidade arquitetónica contemporânea, tratando-se de edifícios característicos de

espaços periféricos, com pouco cuidado estético, formal e volumétrico, na Travessa do Rego e na Rua da Fábrica.

O espaço interior do quarteirão, atualmente utilizado como estacionamento público, encontra-se muito descaracterizado e as construções em mau estado de conservação.

Perante este cenário, a regulação e qualificação urbanística, do quarteirão do Carmo surge como um ponto indispensável para a melhoria qualitativa desta área da cidade, visando a revitalização funcional e estrutural da área e a qualificação das estruturas a manter, permitindo e facilitando a concentração e coexistência de atividades e funções, assim como a sua valorização e autenticidade urbana, não esquecendo, a salvaguarda dos valores patrimoniais existentes.

### **3. Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial e demais programas e projetos com incidência na área de intervenção.**

O Plano Diretor Municipal do Funchal (PDMF), aprovado em abril de 2018, enquanto instrumento de natureza regulamentar estabelece o regime de uso de solo definindo modelos de ocupação territorial, de organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo, bem como da garantia da sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental, adequando-o às novas exigências normativas mas também ajustando-o a uma estratégia territorial adaptada às novas prioridades de financiamento ao nível do ordenamento do território, assim como, pela integração da programação operativa do plano.

Assim, o PDMF traduz o objetivo de contribuir para promover a eficácia e a eficiência do sistema municipal de planeamento urbano através da agilização da execução dos processos e instrumentos de gestão territorial e da harmonização dos planos de urbanização e de pormenor em vigor.

Em termos de enquadramento urbanístico para o local de intervenção, estão previstas as seguintes condicionantes.

- a) **Planta de Ordenamento I** – relativa à classificação e qualificação do solo (anexo III).

Ao nível da classificação e da qualificação do solo, a área é abrangida pelas seguintes categorias e subcategorias de espaços:

- Centralidades, a que correspondem os parâmetros urbanísticos definidos na Capítulo V, Secção I, artigo 36.º do RPDMF;
- Área Central Principal, a que correspondem os parâmetros urbanísticos definidos na Capítulo V, Secção II, artigo 38.º do RPDMF.

b) **Planta de Ordenamento II** - relativa às disposições de salvaguarda e proteção (anexo IV).

Ao nível das disposições do Património natural, a área delimitada é abrangida pela seguinte disposição:

- Árvores monumentais, a que correspondem os parâmetros urbanísticos definidos no Capítulo VIII, Secção I, Subsecção I, artigo 62.º do RPDMF.

Ao nível das disposições do Património edificado, a área é abrangida pelas seguintes disposições:

- Património inventariado, a que correspondem os parâmetros urbanísticos definidos no Capítulo VIII, Secção II, artigo 64.º do RPDMF.
- Traçados Urbanos, a que correspondem os parâmetros urbanísticos definidos no Capítulo VIII, Secção II, artigo 66.º do RPDMF.

Ao nível das disposições de salvaguarda e proteção, a área é abrangida pelas seguintes disposições:

- Áreas em risco ou ameaçadas, a que correspondem os parâmetros urbanísticos definidos no Capítulo VIII, Secção IV, artigos 69.º e 70.º do RPDMF.

c) **Planta de Ordenamento III** – relativas às disposições programáticas e operativas para a execução do PDMF (anexo V).

Ao nível das disposições de programação e execução, a área é abrangida por:

1. Unidade Operativa de Planeamento e Gestão do Centro Histórico, UOPG01 – Centro Histórico, a que correspondem os parâmetros urbanísticos definidos no Capítulo IX, Secção III, artigo 91.º, do RPDMF.

Em relação aos termos de referência, os objetivos vão de acordo com o disposto no Anexo 2 do Programa de Execução do PDMF, relativos à UOPG01.

2. Unidade de Intervenção especial do Carmo, UIE07 – Carmo, a que correspondem os parâmetros urbanísticos definidos no Capítulo IX, Secção III, alínea g), do artigo 92.º, do RPDMF.

De acordo com o RPDMF, artigo 92.º, as Unidades de Intervenção Especial, constituem partes do território do concelho que carecem de instrumentos de ordenamento e execução mais detalhados e que contribuem para a concretização dos objetivos operacionais das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), e onde surge a UIE para o Carmo, como área devidamente identificada.

Assim, a UIE 07 – Carmo, no enquadramento do PDMF, visa a revitalização funcional e estrutural da área e a qualificação das estruturas a manter, permitindo e facilitando a concentração e coexistência de atividades e funções, em condições adequadas, assim como, a salvaguarda dos valores patrimoniais existentes, devendo ser objeto de PP, conforme disposto no n.º g) do artigo 92.º do RPDMF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo V).

d) **Planta de Condicionantes e Outras Servidões e Restrições de Utilidade Pública.**

Ao nível das servidões administrativas e restrições de utilidade pública (anexo VI), a área é abrangida por:

- Proteção acústica, nomeadamente, zonas sensíveis e zonas mistas, a que correspondem os parâmetros urbanísticos definidos no Capítulo VIII, Secção V, artigo 74.º, do RPDMF.
- Áreas ameaçadas por Cheias, a que correspondem os parâmetros urbanísticos definidos no Capítulo VIII, Secção IV, artigos 69.º e 70.º, do RPDMF.

**4. Oportunidade de elaboração do plano.**

A oportunidade de intervenção nesta área decorre, por um lado, da necessidade de se definirem as regras de intervenção num território classificado no PDMF como de Unidade de Intervenção Especial Carmo, (UIE 07) e que constitui parte do território do concelho que carece de instrumentos de ordenamento e execução mais detalhados e que de acordo com a alínea g) do artigo 92.º do RPDMF, “visa a revitalização funcional e estrutural da área e a qualificação das estruturas a manter, permitindo e facilitando a

concentração e coexistência de atividades e funções, em condições adequadas, assim como, a salvaguarda dos valores patrimoniais existentes, devendo ser objeto de PP."

O quarteirão do Carmo possui uma malha urbana bastante consolidada e com uma variabilidade do edificado complexo e diversificado, pois a probabilidade de encontrar velhos armazéns, novos edifícios plurifamiliares, moradias unifamiliares, prédios exclusivamente destinados a serviços e outros em avançado estado de degradação é muito elevado, e assim urge a necessidade de elaboração deste plano.

Neste contexto torna-se necessário definir a base programática para a elaboração do Plano de Pormenor do Carmo, com base nas regras definidas em sede do PDMF e tendo por elementos legislativos do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, que define as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira, contida na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e define o respetivo sistema regional de gestão do território.

A área de intervenção localiza-se no núcleo central do concelho, abrangida totalmente pela Área de Reabilitação Urbana Centro Histórico do Funchal (ARU) – Cidade com Vida, com a publicação na 2ª série do Diário da República, nº 251 de 30-12-2014.

Considerando o anteriormente exposto, entende-se que para a zona em questão a adoção da modalidade de plano de pormenor de reabilitação urbana será a mais adequada face às características específicas da zona.

## **5. Base programática para o desenvolvimento do plano.**

Os objetivos estabelecidos para este plano decorrem dos definidos no PDMF, e em especial para esta UIE 07 – Carmo, bem como garantir uma evolução articulada da ocupação do território, promovendo o seu desenvolvimento ordenado e equilibrado.

Os objetivos para os limites da área de intervenção, encontram-se estabelecidos no PDMF, alínea g) do art.º 92.º do RPDMF, nomeadamente visa a revitalização funcional e estrutural da área e a qualificação das estruturas a manter, permitindo e facilitando a concentração e coexistência de atividades e funções, em condições adequadas, assim como, a salvaguarda dos valores patrimoniais existentes.

Para além dos objetivos estabelecidos no PDMF, deverá ser tido em consideração, os seguintes objetivos específicos:

- Revitalizar a área de intervenção, através de operações de reestruturação e de revitalização funcional, identificando e salvaguardando os valores patrimoniais e fomentando os níveis de qualidade de vida.
- Reabilitar o conjunto edificado, procurando salientar a sua autenticidade e identidade.
- Criar políticas de incentivo ao combate do fenómeno da desertificação do tecido urbano histórico.
- Melhorar as condições de acessibilidade dos passeios, passagens e dos espaços públicos;
- Constituir uma centralidade, integrando uma proposta de requalificação urbanística ao nível da mobilidade, bolsas de estacionamento, espaços públicos, reutilização de edifícios e dinamização do comércio local;
- Criação de novos acessos;
- Promover uma maior integração e continuidade urbana entre este núcleo e a envolvente, enquanto centralidade que corresponde à baixa da cidade;
- Requalificação continuada do espaço público;

## **6. Conteúdo material e documental do plano.**

O conteúdo material e documental do projeto de plano deverá estar de acordo com os artigos 84º do Decreto Legislativo Regional n.º13/2020/M, de 14 de agosto, que estabelece o Sistema Regional de Gestão do Território (SRGT).

### **6.1. Dispensa da avaliação ambiental.**

Tendo por base o disposto no art.º 63.º do DLR n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental (AA) no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, incumbindo-se a Câmara Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio, deliberar a sujeição, ou não, a avaliação ambiental.

A Planta de Ordenamento II, do PDMF (anexo IV, dos TR), não identifica para a área objeto de elaboração do plano, situações de risco, consideradas vulneráveis numa perspetiva biogeofísica e ambiental. A área de intervenção apresenta áreas ameaçadas por cheias, condicionadas ao disposto nos art.º 69.º e 70.º do RPDMF.

Em termos da Planta de Ordenamento I e ao nível da classificação de solo, trata-se de uma zona central, de ocupação urbanística consolidada, sendo que a intervenção não representa riscos maiores quanto às áreas naturais e paisagísticas do território.

Assim, a área enquadra-se no modelo de ordenamento do PDMF e visa privilegiar a revitalização funcional e estrutural da área e a sua qualificação, bem como a salvaguarda dos valores patrimoniais a manter, pelo que o plano não deverá ser objeto de avaliação ambiental.

## **7. Programação da elaboração do plano.**

Nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M de 14 de agosto (SRGT), a elaboração dos planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelecem os prazos de elaboração e o período de participação.

Assim, para a elaboração do PPRUC, prevê-se como limite máximo de 18 meses, prorrogável, por uma única vez, por um período máximo de 12 meses, caso se mostre necessário, nos termos do n.º 6 do artigo 61.º do já citado SRGT.

São acrescentados a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos legais da elaboração do Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto.

## **8. Constituição da equipa do plano e da equipa de acompanhamento.**

A equipa técnica responsável pela elaboração do plano é constituída por uma equipa multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos, e deverá assegurar integrar, como mínimo, especialistas nas áreas de arquitetura, arquitetura paisagista, urbanismo, engenharia do ambiente, engenharia civil e direito e com experiência profissional, no mínimo de três anos, em conformidade com o disposto com o DL n.º 292/95, de 14 de novembro, alterada pela lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

A coordenação e o acompanhamento do plano por parte da CMF, é assegurado pela Divisão de Planeamento Estratégico (DPE) do Departamento de Planeamento e Ordenamento (DPO).

## **LISTA de ANEXOS**

**ANEXO I** - Delimitação da área de intervenção sobre ortofotomapa

**ANEXO II** - Delimitação da área de intervenção sobre cartografia

**ANEXO III** – Extrato da planta de ordenamento I do PDMF

**ANEXO IV** - Extrato da planta de ordenamento II do PDMF

**ANEXO V** - Extrato da planta de ordenamento III do PDMF

**ANEXO VI** - Extrato da planta de condicionantes do PDMF



ORTOFOTOMAPA (2018)

Escala 1:1 000

LEGENDA



 Limite da área de intervenção  
19 040 m<sup>2</sup> (1.90 Ha)



CARTOGRAFIA (2005)

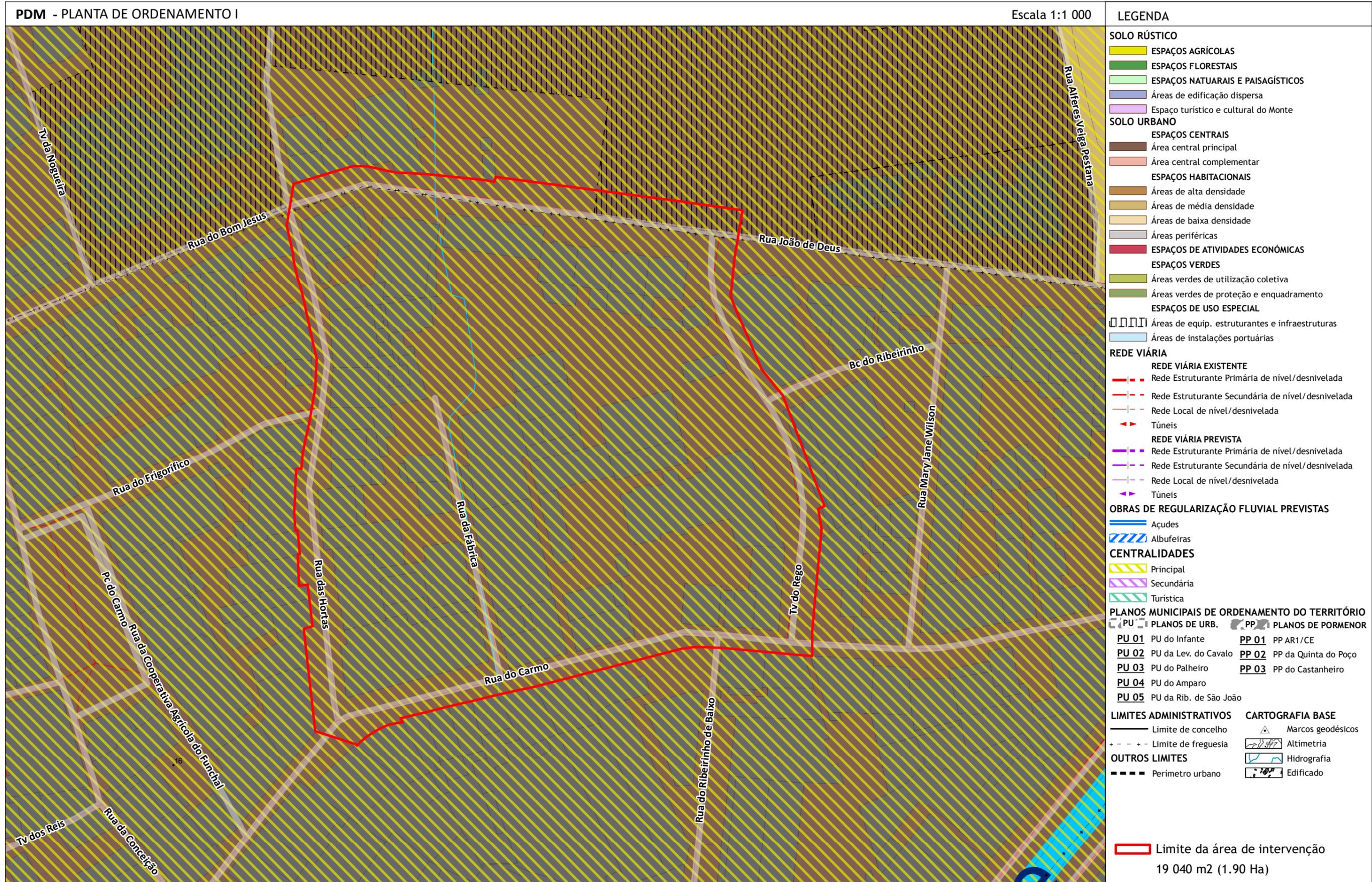
Escala 1 000

LEGENDA



LIMITES ADMINISTRATIVOS	CARTOGRAFIA BASE
— Limite de concelho	▲ Marcos geodésicos
+ - - - Limite de freguesia	Altimetria
<b>OUTROS LIMITES</b>	Hidrografia
■ ■ ■ ■ Perímetro urbano	Edificado

Limite da área de intervenção  
19 040 m<sup>2</sup> (1.90 Ha)

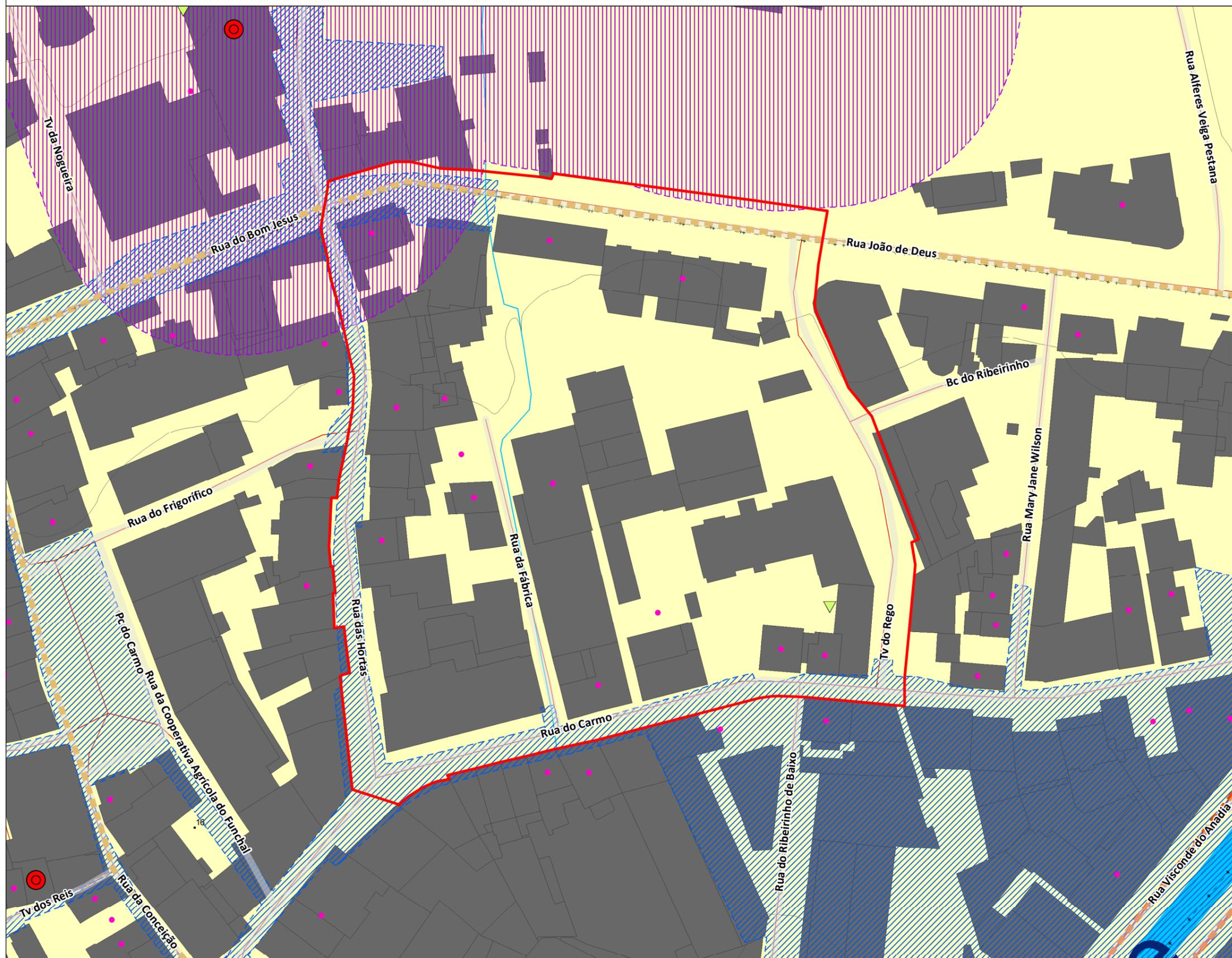




PDM - PLANTA DE ORDENAMENTO II

Escala 1:1 000

LEGENDA



**DISPOSIÇÕES DE SALVAGUARDA E PROTEÇÃO**

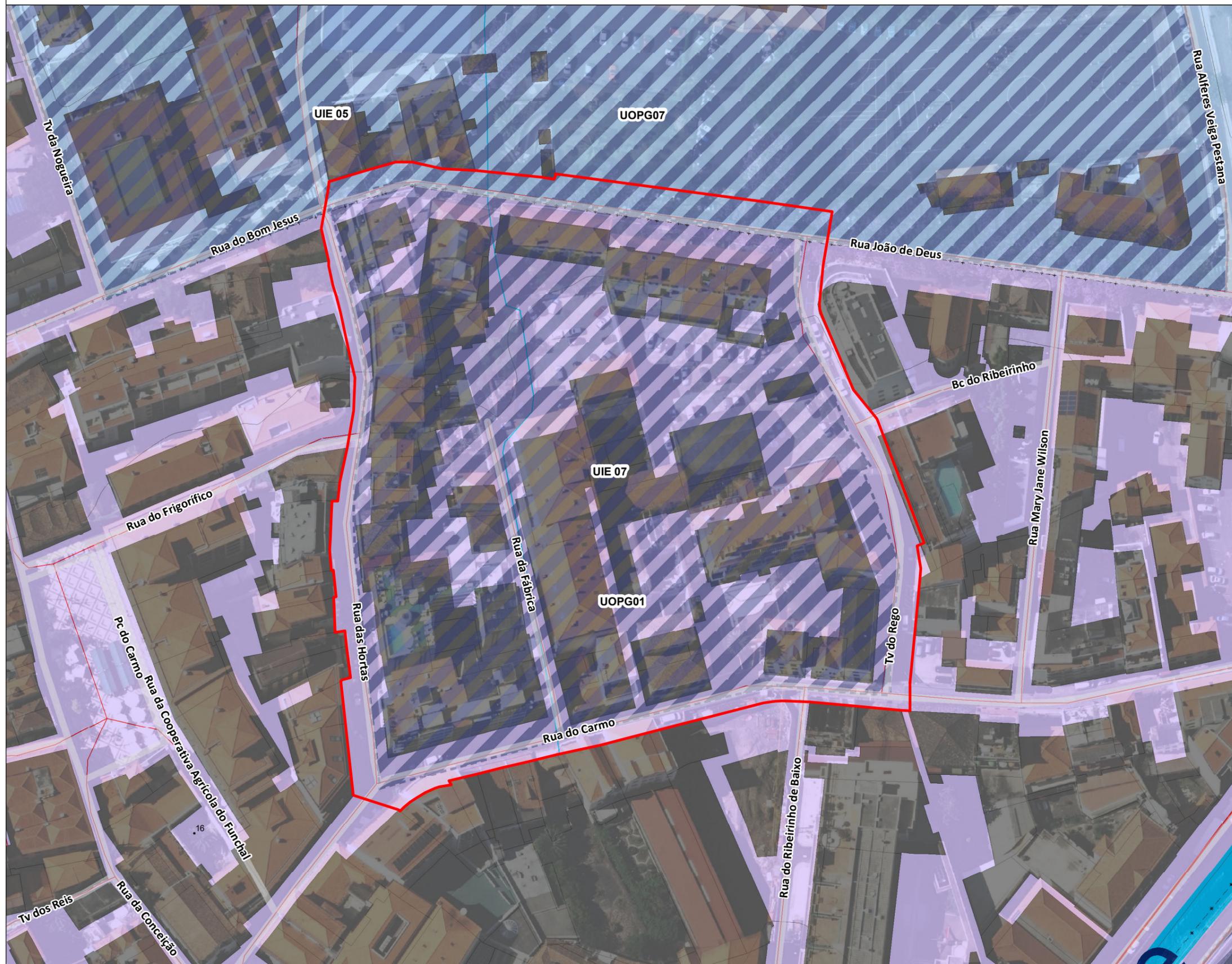
- PATRIMÓNIO NATURAL**
- BIODIVERSIDADE**
    - Micro-reservas
    - Árvores monumentais
  - GEODIVERSIDADE**
    - Geossítios e Sítios de geodiversidade
- PATRIMÓNIO EDIFICADO**
- Património inventariado
- SISTEMA DE VISTAS**
- Miradouros
- TRAJADOS URBANOS**
- Tipo I
  - Tipo II
  - Tipo III
  - Tipo IV
- QUINTAS MADEIRENSES**
- ÁREAS EM RISCO OU AMEAÇADAS
    - Áreas ameaçadas por cheias
    - Áreas ameaçadas pelo avanço das águas do mar
    - Áreas ameaçadas pela instabilidade de arribas e vertentes - Muito elevada
    - Áreas ameaçadas pela instabilidade de arribas e vertentes - Elevada
    - Áreas ameaçadas pela instabilidade de arribas e vertentes - Moderada
    - Áreas ameaçadas por incêndios
- PROTEÇÃO ACÚSTICA**
- Zonas sensíveis  
Nota: O restante perímetro urbano é classificado como zona mista, com exceção dos Espaços de Atividades Económicas e das Áreas Afetas a Instalações Portuárias delimitadas na Planta de Ordenamento I
- INFRAESTRUTURAS**
- Captações de água para consumo humano
  - ETA
  - RES
  - EEA
  - Infraestruturas e equipamentos de apoio à Proteção Civil
- REDE VIÁRIA**
- REDE VIÁRIA EXISTENTE**
    - Rede Estruturante Primária de nível/desnivelada
    - Rede Estruturante Secundária de nível/desnivelada
    - Rede Local de nível/desnivelada
    - Túneis
  - REDE VIÁRIA PREVISTA**
    - Rede Estruturante Primária de nível/desnivelada
    - Rede Estruturante Secundária de nível/desnivelada
    - Rede Local de nível/desnivelada
    - Túneis
- OBRAS DE REGULARIZAÇÃO FLUVIAL PREVISTAS**
- Açudes
  - Albufeiras
- LIMITES ADMINISTRATIVOS**
- Limite de concelho
  - Limite de freguesia
- OUTROS LIMITES**
- Perímetro urbano
  - Limite da área de intervenção
- CARTOGRAFIA BASE**
- Marcos geodésicos
  - Altimetria
  - Hidrografia
  - Edificado



PDM - PLANTA DE ORDENAMENTO III

Escala 1:1 000

LEGENDA



	Solo urbano parcialmente urbanizado		
<b>UIE</b>	<b>UNIDADES DE INTERVENÇÃO ESPECIAL</b>		
<b>UIE 01</b>	Santa Rita		
<b>UIE 02</b>	Poço Barral / Romeiras		
<b>UIE 03</b>	Ribeira Grande		
<b>UIE 04</b>	Vale da Fundoa		
<b>UIE 05</b>	Santa Luzia		
<b>UIE 06</b>	Cancela		
<b>UIE 07</b>	Carmo		
<b>UIE 08</b>	Encarnação		
<b>UIE 09</b>	Ornelas		
<b>UIE 10</b>	Praia Formosa		
<b>UIE 11</b>	Lazareto		
<b>UIE 12</b>	Praia do Toco		
<b>UIE 13</b>	Arrifes e Moinhos		
<b>UIE 14</b>	Frias		
	<b>UNI. OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO</b>		
<b>UOPG 01</b>	Centro histórico		
<b>UOPG 02</b>	Frente de Mar Central		
<b>UOPG 03</b>	Frente de Mar Nascente		
<b>UOPG 04</b>	Frente de Mar Poente		
<b>UOPG 05</b>	Imaculado Coração de Maria		
<b>UOPG 06</b>	Monte		
<b>UOPG 07</b>	Santa Luzia		
<b>UOPG 08</b>	Santa Maria Maior		
<b>UOPG 09</b>	Santo António		
<b>UOPG 10</b>	São Gonçalo		
<b>UOPG 11</b>	São Martinho		
<b>UOPG 12</b>	São Pedro		
<b>UOPG 13</b>	São Roque		
<b>UOPG 14</b>	Sé		
<b>REDE VIÁRIA</b>	<b>REDE VIÁRIA EXISTENTE</b>		
	Rede Estruturante Primária de nível/desnivelada		
	Rede Estruturante Secundária de nível/desnivelada		
	Rede Local de nível/desnivelada		
	Túneis		
<b>REDE VIÁRIA PREVISTA</b>	<b>REDE VIÁRIA PREVISTA</b>		
	Rede Estruturante Primária de nível/desnivelada		
	Rede Estruturante Secundária de nível/desnivelada		
	Rede Local de nível/desnivelada		
	Túneis		
<b>LIMITES ADMINISTRATIVOS</b>	<b>CARTOGRAFIA BASE</b>		
	Limite de concelho		Marcos geodésicos
	Limite de freguesia		Altimetria
<b>OUTROS LIMITES</b>	<b>OUTROS LIMITES</b>		Hidrografia
	Perímetro urbano		Edificado
	Limite da área de intervenção		
	19 040 m2 (1.90 Ha)		



PDM - PLANTA DE CONDICIONANTES

Escala 1:1 000

LEGENDA



<b>PATRIMÓNIO EDIFICADO</b>	Monumento Nacional e respetiva zona especial de proteção
	Imóvel de Interesse Público e respetiva zona especial de proteção
	Imóvel de Interesse Municipal
	Imóvel em Vias de Classificação
<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS</b>
	Zona de Protecção do Estabelecimento Prisional da Cancela
	<b>DEFESA NACIONAL</b>
	PM065/Funchal/Carreira de Tiro do Funchal
	PM026/Funchal/Quartel da Nazaré
	PM010/Funchal/Bateria do Pico da Cruz
	PM013/Funchal/Bateria de São Martinho
	Servidão militar das Ilhas Selvagens
	<b>INFRAESTRUTURAS</b>
	<b>ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>
	Aduadoras
	<b>DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS</b>
	Emissário terrestre
	<b>REDE ELÉTRICA</b>
	Rede elétrica aérea (60 kv)
	Rede elétrica aérea (30 kv)
	Rede elétrica subterrânea (60 kv)
	Rede elétrica subterrânea (30 kv)
	<b>REDE RODOVIÁRIA REGIONAL</b>
	Rede Principal de nível/desnivelada
	Rede Complementar de nível/desnivelada
	Túnel
	<b>TELECOMUNICAÇÕES</b>
	Pontos de Amarração aos Cabos Submarinos
	Ligação terrestre aos Cabos Submarinos
	<b>FARÓIS E OUTROS SINAIS MARÍTIMOS</b>
	<b>MARCOS GEODÉSICOS</b>
	<b>INFRAESTRUTURAS PORTUÁRIAS</b>
	<b>TELEFÉRICO</b>
	<b>SERVIDÃO AERONÁUTICA</b>
	<b>ACTIVIDADES PERIGOSAS</b>
	Estabelecimento de Produtos Explosivos
	Zona de Segurança
	<b>RECURSOS NATURAIS</b>
	<b>RECURSOS HÍDRICOS</b>
	Margens dos Cursos de Águas do Mar (Domínio Hídrico)
	Leitos e Margens dos Cursos de Águas Fluviais (Domínio Hídrico)
	Captações de água para abastecimento público
	<b>RECURSOS GEOLÓGICOS</b>
	Águas de nascente
	Pedreiras
	Montado do Coelho
	Fundo de Cima
	<b>RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS</b>
	Reserva agrícola
	Obras de Aproveitamento Hidroagrícola
	Levada Nova
	Levada do Curral do Castelejo
	Levada do Curral da Pedra
	Levada do Lombo
	Levada do Pico do Curral
	Levada do Pico do Cardo
	Levada da Madalena
	Levada da Negra
	Levada do Galeão
	Levada da Serra da Alegria
	Levada do Barreiro
	Levada do Pisão
	Levada dos Tornos
	Levada do Bom Sucesso
	Levada dos Curraleiros
	Levada do Blandy
	Levada de São Martinho
	Levada dos Piornais
	Povoamentos florestais percorridos por incêndios
	<b>RECURSOS ECOLÓGICOS</b>
	Reserva Ecológica
	Parque Natural da Madeira
	Reserva Natural das Ilhas Selvagens
	Rede Natura
	PTMAD0007 Zona Especial de Conservação do Pináculo
	PTMAD0002 Zona Especial de Conservação do Maciço Montanhoso Central
	PTSELO001 Zona Especial de Conservação das Ilhas Selvagens
	<b>Limite da área de intervenção</b>